



MUNICÍPIO DE MAGDA

CONTRATO Nº 98/2023 TOMADA DE PREÇOS 14/2022 PROCESSO ADM. 127/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MAGDA

O MUNICÍPIO DE MAGDA (SP), CNPJ n.º 45.660.628/0001-51, com sede na Rua 7 de Setembro, 981 - Centro, na cidade de Magda - SP, através do Senhor Prefeito ALEXANDRE PAIVA BATELLO, ora denominado CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa abaixo qualificada, ora denominada:

CONTRATADA:

QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA

Razão Social:	TECNOFOR ENGENHARIA LTDA
C.N.P.J.:	20.227.715/000199
Endereço:	Rua Santo Antônio, nº 285 - Centro
Bairro:	Centro – Distrito de Engenheiro Schimit
CEP:	15.104.014
Cidade - UF:	São José do Rio Preto(SP)
Telefone:	(17) 99701-9224

Nome:	Ademir Benedito
RG	30.431.836-X SSP (SP)
CPF:	266.450.128-37
Estado Civil:	Casado
Endereço:	Rua Romilda Alves Queiroz Alves Pappa, 354
Bairro:	Bairro Ideal Life Ecolazer Residence
CEP:	15.062-631
Cidade UF:	São José do Rio Preto (SP)
Telefone:	(17) 99701-9224

De acordo com o que consta do Processo Administrativo nº 127/22, relativo à Tomada de Preços nº 14/2022, nos moldes e disposições contidas na Lei 8.666/93 que para todos os fins e efeitos legais passam a integrar o presente contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE PISTA DE CAMINHADA NA AVENIDA MARGINAL – ENTRE AS RUAS RENATO LUIZ MARQUES E A RUA WALTER GOMES ALCAZAS NO MUNICÍPIO DE MAGDA - SP.

2.1. Os serviços serão desenvolvidos pela CONTRATADA, tendo por base as diretrizes fixadas pela Prefeitura Municipal.

Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br
CNPJ 45.660.628/0001-51

ADEMIR
BENEDITO:26
645012837

Assinado de forma
digital por ADEMIR
BENEDITO:26645012837
Dados: 2023.04.18
14:21:57 -03'00'

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRE PAIVA BATELLO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://magda.1doc.com.br/verificacao/47E0-5824-2921-966F> e informe o código 47E0-5824-2921-966F





MUNICÍPIO DE MAGDA

2.1.2 A CONTRATADA indicará à Prefeitura um preposto devidamente habilitado, o qual receberá delegação de poderes para adotar todas as providências necessárias ao bom andamento dos trabalhos.

2.1.3. Os serviços serão solicitados à CONTRATADA, através da Ordem de Início de Serviços emitida pelo Município por meio do responsável pelo setor de engenharia, onde serão definidas as atividades a serem desenvolvidas.

2.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, a critério da Prefeitura, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 A presente obra onerará a seguinte dotação orçamentária de 2023:

UNIDADE	FUNCIONAL	CATEGORIA ECONÔMICA	FICHA	NOTAS DE EMPENHO
02.08.01	15.452.0012.1094.0000	4.4.90.51.99	261	1915
02.08.01	15.452.0012.1093.0000	4.4.90.51.99	193	1916

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

4.1 O valor do presente Contrato é de **R\$ 678.204,48 (seiscentos e setenta e oito mil duzentos e quatro reais e quarenta e oito centavos)**.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

5.1 O prazo de vigência do convênio que advier da presente licitação será até aquele pactuado entre Prefeitura e Órgão Conveniente (Termo de Convênio 100169/2022).

5.1 O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos Art. 65, "§1º" da Lei N. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6 O prazo de execução dos serviços será de **180 (cento e oitenta) dias**, que deverá iniciar em até 05 (cinco) dias úteis após da assinatura da **Ordem de Início dos Serviços**, podendo ser prorrogado a critério do Município, limitado ao termo de vigência do convênio, conforme estipulado no Cronograma Físico.

6.1.1 As partes têm entre si ajustadas que as condições e características do local de execução dos serviços objeto deste contrato, são de conhecimento prévio da CONTRATADA.

6.2 Qualquer alteração do prazo ocorrerá, a critério da Prefeitura, mediante aditivo contratual, submetido ao prazo de vigência do contrato.

6.3 Se houver atrasos na realização dos serviços, motivados pela ocorrência de chuvas ou por razões de força maior e que prejudiquem o andamento normal da obra, desde que devidamente comprovados e justificados pela CONTRATADA e aprovados pela Prefeitura, os correspondentes serviços serão pagos com base no valor correspondente ao período de sua efetiva execução.

6.4 Os atrasos, cujas justificativas forem aprovadas pela Prefeitura, serão considerados para efeito do controle de pagamento das medições.

6.5 Ressalvado o disposto no subitem "6.3.", em caso de atraso na execução das obras e serviços, serão aplicadas à CONTRATADA as penalidades previstas na Cláusula Décima Segunda.

Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br
CNPJ 45.660.628/0001-51

ADEMIR
BENEDITO:26645
012837

Assinado de forma digital
por ADEMIR
BENEDITO:26645012837
Dados: 2023.04.18 14:22:25
-03'00'

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRE PAIVA BATELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://magda.1doc.com.br/verificacao/47E0-5824-2921-966F> e informe o código 47E0-5824-2921-966F





CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1 A CONTRATADA prestará a garantia contratual antes da assinatura do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da convocação para assinatura, ou posterior a assinatura, se houver motivo fundamentado e autorizado pelo CONTRATANTE.

7.2 A garantia contratual será de 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, que corresponde a **R\$ 33.910,22 (trinta e três mil novecentos e dez reais e vinte e dois centavos)**.

7.3 O CONTRATADO poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

7.3.1 caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

7.3.2 seguro-garantia;

7.3.3 fiança bancária.

7.4 A caução em dinheiro deverá ser efetuada com caderneta de poupança em favor do Município de Magda.

7.5 Os títulos da dívida pública deverão ter cotação em bolsa de valores, acompanhada da respectiva prova, e a sua posse deverá ser transferida para o CONTRATANTE até o adimplemento da obrigação contratual ou satisfação da sanção imposta.

7.5.1 Os títulos da dívida pública somente serão aceitos como garantia desde que comprovada a devida escrituração em sistema centralizado de liquidação e custódia, pelo seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

7.6 O seguro-garantia deverá preencher todos os requisitos da Circular SUSEP 232, de 03/06/2003.

7.7 A fiança bancária deverá atender as normas do Conselho Monetário Nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DO SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL E DE ACIDENTES PESSOAIS

8.1 A CONTRATADA deverá fazer em companhia idônea e apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (dez) dias úteis, contado da assinatura do Contrato, seguro contra riscos de engenharia, com validade para todo o período de execução da obra.

8.2 Em caso de sinistros não cobertos pelo seguro contratado, a CONTRATADA responderá pelos danos e prejuízos que, eventualmente, causar à coisa pública, propriedade ou posse de terceiros, em decorrência da execução da obra.

8.3 A CONTRATADA deverá, ainda, na forma da lei, fazer e apresentar, no mesmo prazo estipulado na Condição imediatamente anterior, seguro obrigatório contra acidentes de trabalho, correndo a sua conta as despesas não cobertas pela respectiva apólice.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1 A CONTRATADA obriga-se a:

9.1.1 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficientemente.

9.1.2 Executar os serviços contratados, segundo as melhores técnicas de engenharia e em estrita observância às diretrizes gerais da Prefeitura.

9.1.3 Apresentar solução aos problemas que possam surgir durante a execução dos serviços.

9.1.4 Obedecer às normas disciplinares e administrativas da Prefeitura, quando em trânsito pelas suas dependências, retirando e/ou substituindo quaisquer dos elementos de sua equipe no prazo de 48 horas, sempre que a Prefeitura, a seu exclusivo critério, assim solicitar.

9.1.5 Obedecer às normas técnicas oficiais e as indicadas pela Prefeitura para execução dos serviços.

9.1.6 Prover os recursos humanos e materiais necessários à execução dos serviços contratados.

9.1.7 Nomear, formalmente, no prazo de 10 (dez) dias da data da assinatura do contrato, o seu preposto para gerir o presente contrato.

Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br
CNPJ 45.660.628/0001-51

ADEMIR
BENEDITO:26645
012837

Assinado de forma digital
por ADEMIR
BENEDITO:26645012837
Dados: 2023.04.18 14:22:52

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRE PAIVA BATELLO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://magda.1doc.com.br/verificacao/47E0-5824-2921-986F> e informe o código 47E0-5824-2921-986F





MUNICÍPIO DE MAGDA

- 9.1.8 Cumprir os prazos ajustados para execução dos serviços, relativos aos objetos deste contrato.
- 9.1.9 Estabelecer os métodos de trabalho a serem utilizados na execução dos serviços, apresentando-os a análise da Prefeitura.
- 9.1.10 Comunicar à Prefeitura, em tempo hábil, eventuais obstáculos ao ritmo e qualidade dos trabalhos em execução propondo soluções, se for o caso.
- 9.1.11 Não divulgar e nem fornecer a terceiros, dados e informações referentes aos serviços realizados, a menos que expressamente autorizados pela Prefeitura.
- 9.1.12 Responsabilizar-se tecnicamente pela execução dos serviços, na forma da legislação em vigor, inclusive providenciando, junto ao CREA, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.
- 9.1.13 Realizar integralmente os serviços, refazer ou corrigir, às suas expensas, os serviços executados com erros ou imperfeições técnicas.
- 9.1.14 Recolher todos os tributos incidentes, seja Federal, Estadual ou Municipal, inclusive contribuições para a Seguridade Social.
- 9.2 Obriga-se a Prefeitura a:
- 9.2.1 Nomear, formalmente o preposto da Prefeitura para gerir o presente contrato, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura.
- 9.2.2 Fiscalizar o desenvolvimento dos trabalhos, o que não exime as responsabilidades da licitante vencedora sobre os mesmos.
- 9.3 Fica expressamente assentada a responsabilidade solidária das partes no âmbito civil e criminal das obrigações, em decorrência de atos direta ou indiretamente relacionados com o objeto desta contratação.
- 9.4 Fica nomeado o Fiscal do Contrato, o **Senhor Aminaél Fernandes, Cargo: Arquiteto, CPF: 367.433.098-93, devendo zelar pelo fiel cumprimento deste, com observância as normas legais vigentes.**

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EMISSÃO DA ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

- 10.1 O Município emitirá a Ordem de Início de Serviços, por meio do responsável pelo Setor de Engenharia.
- 10.2 A CONTRATADA deverá iniciar as obras em até 05 (cinco) dias após a OIS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 11.1 As obras e serviços, objeto da presente contratação, serão executados sob o regime de empreitada global dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

- 12.1 Pela execução do objeto do presente Edital, a Prefeitura Municipal efetuará os pagamentos à licitante vencedora o valor indicado na fatura, que será emitida em duas vias e deverão estar acompanhadas dos originais ou de cópias autenticadas das Guias de Recolhimento do INSS, FGTS, ISS, PIS e COFINS, relativas à fatura anterior, calculadas e recolhidas na forma da legislação pertinente, bem como a relação de empregados e cópia autenticada da folha de pagamento e seus respectivos comprovantes de pagamento.
- 12.1.1 O pagamento pela execução do objeto do presente Edital vincula-se integralmente ao Processo nº057/2022.
- 12.1.2 Os serviços serão pagos conforme medição solicitada na Prefeitura Municipal, não sendo admitidos quaisquer adiantamentos.





MUNICÍPIO DE MAGDA

12.2 A fatura representativa de cada medição realizada será entregue, no primeiro dia útil subsequente à medição, na Prefeitura, seguirá para aceite do responsável técnico.

12.3 Entre a data do aceite das faturas pela Prefeitura e a de seu efetivo pagamento, deverá ser observado o prazo para a liberação dos recursos, sem qualquer incidência de atualização monetária.

12.3.1 Os pagamentos ocorrerão imediatamente quando estiver disponível e estar totalmente regular as faturas e seu aceite.

12.4 No caso de devolução das faturas, por inexatidão das mesmas, o prazo para pagamento será contado da reapresentação e aceitação destas pela Prefeitura.

12.5 A última fatura, para todos os efeitos, será considerada como referente aos serviços executados no mês em que o percentual físico realizado acumule 100% (cem por cento), observado o prazo contratual para execução dos serviços.

12.7 A liberação do pagamento da última medição ficará condicionada à apresentação, à Prefeitura, dos seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Débito - CND para com o INSS, relativa ao recolhimento dos encargos incidentes sobre os serviços realizados;

b) Certidão de Quitação do ISS, expedida pela Prefeitura Municipal da localidade em que o serviço tenha sido realizado;

c) Certidão de Regularidade de Situação perante o FGTS – GFIP-SEFIP;

12.8 Nenhum pagamento isentará a licitante vencedora das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam, nem implicará em aprovação definitiva das obras e serviços executados, totais ou parcialmente.

12.9 A Prefeitura poderá reter o pagamento das faturas devidas, notificando por escrito a licitante vencedora, até a efetiva resolução dos problemas:

a) quando obrigações da licitante vencedora para com terceiros possam de qualquer forma prejudicar a Prefeitura;

b) quando da existência de débitos da licitante vencedora para com a Prefeitura, quer provenham da execução deste contrato ou de qualquer outro, quer resultem de outras quaisquer obrigações.

c) quando do não cumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro a retenção será precedida de advertência por escrito na Caderneta de Ocorrências, e se restringirá a, no máximo, 20% (vinte por cento) do valor da fatura.

12.10 Na hipótese de reclamações trabalhistas movidas contra a licitante vencedora e/ou eventuais subcontratadas, por seus empregados, em litisconsórcio passivo com a Prefeitura, poderá esta reter pagamentos de medições faturadas, equivalentes a quantias suficientes à garantia de eventuais indenizações trabalhistas, até o trânsito em julgado das respectivas sentenças.

12.11 O CONTRATANTE reserva-se no direito de reter o valor correspondente aos tributos municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

13.1 Não haverá qualquer reajuste de preços.

13.2 Na hipótese das medidas econômicas vigentes serem revisadas, a Prefeitura adotará as normas que vierem a ser implantadas, podendo aplicar o reequilíbrio econômico caso o convênio ou repasse vier a ser atualizado, Art. 65, "d" da Lei N. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1 Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal, bem como das demais sanções cabíveis de acordo com o previsto neste edital e na legislação de regência, as infrações às disposições deste edital e do contrato a ser firmado com a licitante vencedora serão punidas, alternativa ou cumulativamente, assegurados o

Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br
CNPJ 45.660.628/0001-51

ADEMIR
BENEDITO:266450
12837

Assinado de forma digital por
ADEMIR
BENEDITO:26645012837
Dados: 2023.04.18 14:23:47

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRE PAIVA BATELLO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://magda.1doc.com.br/verificacao/47E0-5824-2921-966F> e informe o código 47E0-5824-2921-966F





MUNICÍPIO DE MAGDA

contraditório e a ampla defesa dos interessados, com as seguintes sanções e penalidades:

- a) pela recusa injustificada em assinar o contrato ou documento equivalente dentro do prazo estabelecido nesta concorrência: multa no valor equivalente a 20% do valor da proposta financeira vencedora da licitação;
- b) pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação: até 10 (dez) dias, multa no valor equivalente a 10% do valor do contrato e a partir daí, mais 1% (um por cento) por dia de atraso;
- c) pela inexecução total ou parcial do edital ou do contrato: multa no valor equivalente a 30% do valor atualizado e reajustado do contrato.
- d) advertência escrita, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão do contrato ou sanção mais severa;
- e) suspensão temporária para participar em licitação e impedimento para contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos do artigo 87 e seguintes da Lei de Licitações e demais normativos aplicáveis, quando a infração contratual apresentar gravidade tal que recomende a medida;
- f) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei;
- g) rescisão unilateral do contrato pela administração pública.

14.2 Além das penalidades acima, ainda poderá ser aplicada as seguintes sanções:

- a) multa de 0,01% (um centésimo por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso no início das obras ou serviços, até o limite de 20 (vinte) dias corridos, sob pena de rescisão contratual;
- b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da etapa a que pertencer o serviço considerado pela fiscalização mal executado, independentemente da obrigação de refazimento do serviço, nas condições estipuladas neste contrato;
- c) multa de 5% (cinco por cento) sobre a diferença entre o valor previsto no cronograma físico financeiro da obra acumulado até a data da vistoria e o até então executado na hipótese de ser verificado que os serviços foram executados em atraso ou ainda em desacordo com o cronograma de obras inicialmente previsto de forma a acarretar sua alteração;
- d) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato reajustado, a ser aplicada de modo proporcional à gravidade da falta nas demais hipóteses não previstas nas letras anteriores e que configurem inexecução parcial do ajuste;

14.3 A aplicação das sanções descritas acima, independe e não impede a aplicação das sanções penais, a indenização por perdas e danos e a possibilidade de rescisão contratual.

14.4 A recusa injustificada em assinar o contrato, por parte da licitante vencedora convocada para esse fim, caracterizará o total descumprimento da obrigação assumida, e sujeitará a infratora à suspensão de seu direito de participar de procedimentos licitatórios e ao impedimento de contratar com a Prefeitura por prazo não inferior a 02 (dois) anos.

14.5 As penalidades são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a das outras sendo que o total das multas não poderá exceder o montante de 40% do valor do contrato a ser firmado.

14.6 As multas aplicadas poderão ser descontadas dos eventuais pagamentos que a Contratada é credora.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

15.1 A presente contratação poderá ser rescindida pelos motivos elencados nos artigos 77 e 78, combinados com o art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, que a rege, com as consequências contratuais nela previstas (art. 80).

Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br
CNPJ 45.660.628/0001-51

ADEMIR
BENEDITO:26645
012837

Assinado de forma digital
por ADEMIR
BENEDITO:26645012837
Dados: 2023.04.18 14:24:13
-03'09'

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRE PAIVA BATELLO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://magda.1doc.com.br/verificacao/47EO-5824-2921-966F> e informe o código 47EO-5824-2921-966F





MUNICÍPIO DE MAGDA

15.2 O Contrato será também, rescindido de pleno direito, se a CONTRATADA, por problema de qualidade na execução, infringir os preceitos de normas e recomendações do CONTRATANTE.

15.3 Ocorrendo a rescisão por culpa da CONTRATADA, todos os créditos do CONTRATANTE, devidamente apurados, serão cobrados judicialmente, acrescidos dos juros de mora e demais cominações legais, contados a partir da aplicação das penalidades.

15.4 Em caso de rescisão, fica assegurado ao CONTRATANTE o recebimento dos produtos intermediários ou finais e, à CONTRATADA, o pagamento dos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão, com as reservas das obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE

16.1 Fazem parte integrante e indissociável deste contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a) O Edital da Tomada de Preços nº 14/2022 - Processo Administrativo 127/2022
- b) A proposta da CONTRATADA.
- c) As especificações técnicas da Prefeitura, ou as que forem por ela aprovadas para o presente contrato, com as quais concorda a CONTRATADA sem condições ou ressalvas.
- d) As Normas Técnicas Brasileiras pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas deste contrato, devendo a parte vencida pagar à vencedora as custas, despesas extrajudiciais e demais cominações legais e contratuais. Quaisquer quantias devidas ao CONTRATANTE pela CONTRATADA em decorrência deste contrato serão cobradas pelo rito de execução, por conferirem as partes, desde já, o caráter executivo extrajudicial ao presente contrato.

Magda (SP), 03 de abril de 2023.

MUNICÍPIO DE MAGDA
CONTRATANTE
ALEXANDRE PAIVA BATELLO
Prefeito Municipal

ADEMIR
BENEDITO:2664501283
7

Assinado de forma digital por
ADEMIR BENEDITO:26645012837
Dados: 2023.04.18 14:24:44
-03'00'

TECNOFOR ENGENHARIA LTDA
CONTRATADA
ADEMIR BENEDITO
Sócio - Proprietário

19 Testemunha

Nome:

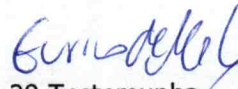
RG:


Luciana Souza Santos Filhar
Oficial de Licitação
RG. 22.843.772-6

29 Testemunha

Nome:

RG:


Ademir Benedito
42.480.923-0



MUNICÍPIO DE
MAGDA

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MAGDA (SP)

CONTRATADO: TECNOFOR ENGENHARIA LTDA

CONTRATO Nº 98/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE PISTA DE CAMINHADA NA AVENIDA MARGINAL – ENTRE AS RUAS RENATO LUIS MARQUES E WALTER GOMES ALCAZAS.

ADVOGADO: JOSÉ AUGUSTO ALEGRIA (OAB/SP Nº 247.175) – E-MAIL: JURIDICO@MAGDA.SP.GOV.BR

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

MAGDA, 03 de abril de 2023.

ADEMIR

BENEDITO:2664

5012837

Assinado de forma digital
por ADEMIR
BENEDITO:26645012837
Dados: 2023.04.18 14:25:12
-03'00'

Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br
CNPJ 45.660.628/0001-51

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRE PAIVA BATELLO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://magda.1doc.com.br/verificacao/47E0-5824-2921-966F> e informe o código 47E0-5824-2921-966F





MUNICÍPIO DE MAGDA

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE -

Nome: Alexandre Paiva Batello

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 276.728.568-04

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME

Nome: Alexandre Paiva Batello

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 276.728.568-04

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE

Pelo contratante:

Nome: Alexandre Paiva

Batello Cargo:

Prefeito Municipal

CPF: 276.728.568-04

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: ADEMIR BENEDITO

Cargo: PROPRIETÁRIO

CPF: 266.450.128-37

Assinatura: _____ ADEMIR BENEDITO:26645012837

Assinado de forma digital por ADEMIR BENEDITO:26645012837
Dados: 2023.04.18 14:25:45 -03'00'

E-mail: tecnofor.eng@gmail.com

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE

Nome: Alexandre Paiva Batello

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 276.728.568-04

Assinatura: _____ E-mail:

alexandre.batello@magda.sp.gov.br

GESTOR DO CONTRATO

Nome: MARIA JÚLIA GOMES CARDOSO

Cargo: Engenheira Civil

CPF: 358.095.688-40

Assinatura: _____



MUNICÍPIO DE MAGDA

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE:

Nome:	Alexandre Paiva Batello
Cargo:	Prefeito Municipal
CPF:	276.728.568-04
Período de gestão:	2021/2024

Obs: 1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.

2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício.

3. Anexar a "Declaração de Atualização Cadastral" emitida pelo sistema "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" ora anexada (s).


Luciana Souza Santos Filhar



MUNICÍPIO DE MAGDA

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL E GESTOR DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 127/2022

TOMADA DE PREÇOS Nº 14/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 98/2023

FICA DESIGNADO COMO FISCAL:

NOME	AMINAEEL FERNANDES
CPF	367.433.098-93
CARGO/FUNÇÃO	ARQUITETO
E-MAIL	engenharia@magda.sp.gov.br

FICA DESIGNADO COMO GESTORA DO PRESENTE CONTRATO A SERVIDORA:

NOME	MARIA JULIA GOMES CARDOSO
CPF	358.095.688-40
CARGO/FUNÇÃO	ENGENHEIRA CIVIL
E-MAIL	engenharia@magda.sp.gov.br

Magda, 03 de abril de 2023.

**ALEXANDRE PAIVA
BATELLO**

Prefeito Municipal


MARIA JULIA GOMES CARDOSO
Gestora do Contrato


AMINAEEL FERNANDES
Fiscal do Contrato

Município de Magda
Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **Alexandre Paiva Batello**, CPF **276.728.568-04**, atesto que na data de **12/02/2021** às **10:07:52** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **ALEXANDRE.BATELLO@MAGDA.SP.GOV.BR**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

E2FCC4CB01CB0631CB85A52B54E6E679944F94ED6ABE573FAC755615BF1

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

215d137b-e5c5-4f58-a808-e7e7f2f64f76

